

# REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO PONTA DELGADA



**TERMOS DE REFERÊNCIA**

CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE  
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PONTA DELGADA



ENTIDADE ADJUDICANTE



ASSESSORIA TÉCNICA

## Índice

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso	2
Artigo 2.º – Entidade adjudicante	2
Artigo 3.º – Assessoria técnica	2
Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção	2
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso	3
Artigo 6.º – Júri do procedimento	3
Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista	4
Artigo 8.º – Impedimentos	6
Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos	6
Artigo 10.º – Visitas ao local	7
Artigo 11.º – Documentos do concorrente	7
Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção	7
Artigo 13.º – Documentos digitais	9
Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção	9
Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro	9
Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção	10
Artigo 17.º – Critério de seleção	10
Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção	11
Artigo 19.º – Exclusões	11
Artigo 20.º – Prémios	12
Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção	12
Artigo 22.º – Habilitações	13
Artigo 23.º – Adjudicação e celebração de contrato	13
Artigo 24.º – Direitos de autor	14
Artigo 25.º – Exposição pública dos Trabalhos de conceção	14
Artigo 26.º – Calendário	14
Artigo 27.º – Processo de concurso	15

### Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto de **requalificação do centro histórico de Ponta Delgada**, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de Ajuste Direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA), Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos do artigo 219.º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitectura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato nos termos do n.º 2 do artigo 219.º-B do CCP.

### Artigo 2.º – Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Ponta Delgada, sito na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, com o telefone n.º +351 296 304 400, correio eletrónico: geral@mpdelgada.pt e endereço Internet (URL): <http://www.cm-pontadelgada.pt>.

### Artigo 3.º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos (OA-SRAZO) na organização, divulgação e acompanhamento do procedimento.

### Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção

1. A decisão de selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
2. Caso a Entidade Adjudicante decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.

3. Caso a entidade adjudicante, em momento posterior à homologação do relatório final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 79.º do CCP, deve esta proceder nos termos do número anterior e assegurar o pagamento de todos os prémios devidos, aplicando-se o disposto no artigo 21.º dos presentes Termos de Referência.
4. Não haverá lugar a adjudicação/atribuição de prémios, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

#### Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica SaphetyGov (<https://gov.saphety.com>) utilizada pelo Município de Ponta Delgada e no *website* <http://encomenda.oasrs.org>) desde a data de publicação do anúncio no DR.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante registo junto da empresa SaphetyGov.
3. O registo deverá ser efetuado no website <https://gov.saphety.com>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 12 49 e pelo email [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 3 deste artigo. Contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
6. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados. No entanto, para efetuar qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante são necessários selos temporais.
7. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de trabalho de conceção não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

#### Artigo 6.º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo que um deles assumirá a função de Presidente, e 2 (dois) suplentes, todos designados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso no DR.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 4.º dos presentes Termos de Referência.

#### Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
  - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição ativa na Ordem dos Arquitectos ou Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas;
  - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura ou de Arquitetura Paisagista;
  - c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia;
  - d) Sociedades Profissionais cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados à profissão de arquitetos (membros efetivos da Ordem dos Arquitectos) ou arquitetos paisagistas (sócios da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas);

- e) Organizações Associativas de Arquitetos ou Arquitetos Paisagistas de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com registo ou inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou sócios da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas;
  - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutra estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto ou arquiteto paisagista, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”;
  - g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura ou Arquitetura Paisagista através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados.
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação.
3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no n.º 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto ou arquiteto paisagista inscrito na respetiva Ordem ou Associação Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, para a classe de obra a realizar.
5. Para além do Arquiteto/ Arquiteto Paisagista Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
- a) Arquitetura;
  - b) Arquitetura paisagista;
  - c) Fundações e estruturas;
  - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;

e) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos e iluminação pública.

#### Artigo 8.º – Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do CPA.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 55.º do CCP referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º1 do Artigo 177.º- A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º e/ou através do endereço eletrónico [acores.concursos@ordemdosarquitectos.org](mailto:acores.concursos@ordemdosarquitectos.org) no **primeiro termo** do prazo fixado para apresentação dos trabalhos de conceção.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do **segundo termo** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo termo** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 2 ou as necessárias retificações das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica SaphetyGov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 10.º – Visitas ao local

As visitas ao local ocorrerão livremente, sem necessidade de qualquer marcação prévia uma vez que o local é de livre acesso.

#### Artigo 11.º – Documentos do concorrente

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de Identificação (Anexo III)

- Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo V)

Os concorrentes devem apresentar uma declaração de compromisso (conforme Anexo V aos presentes Termos de Referência), através da qual o concorrente garante desenvolver o projeto de forma que o custo de construção não exceda o valor estimado em € 3.000.000,00 (três milhões de euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. Os documentos de identificação dos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente certificada.

#### Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de estudo prévio simplificado, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

##### 1.1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 20 (vinte) páginas, incluindo a capa e contracapa, com todas as páginas numeradas uma **memória descritiva e justificativa**, que descreva e justifique a solução preconizada para a requalificação do centro histórico, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão,



contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no artigo 17.º. O documento deve considerar o seguinte índice:

- i. Conceito geral
- ii. Identidade arquitetónica e urbana
- iii. Valorização paisagística
- iv. Integração com a envolvente
- v. Funcionalidade e dinamização sociocultural
- vi. Acessibilidades e mobilidade
- vii. Soluções de eficiência energética e sustentabilidade
- viii. Infraestruturas e equipamentos urbanos

### **1.2. Painéis A1**

O trabalho de conceção deve ser concretizado em peças gráficas, apresentadas sobre 3 (três) painéis em formato DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo “K-Line”. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

#### **Painéis 1 e 2:**

- Plano geral à escala 1/500 orientado a norte representando toda a área de intervenção com a definição da solução para o espaço público.

#### **Painéis 1, 2 e 3:**

- Perfis e plantas parciais;
- 4 fotomontagens obrigatórias com base nas fotografias constantes do Anexo 7.

2. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. Não é permitida a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.
4. Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### Artigo 13.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela entidade adjudicante e pela OA-SRAZO, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (máximo 200Mb);
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF (máximo 20Mb);
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 5 ficheiros em formato JPG (máximo 6Mb por ficheiro, a 300 dpi) com peças gráficas, que integram os painéis A1 e/ou o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para efeitos de divulgação.

### Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo IV aos presentes Termos de Referência.
2. Os documentos previstos nos artigos 11.º e 13.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente concurso.
3. Os documentos previstos no artigo 12.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.
4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - “Concurso de Conceção para Elaboração do Projeto de Requalificação do Centro Histórico de Ponta Delgada” e da Entidade Adjudicante - “Município de Ponta Delgada”.
5. Todos os documentos previstos no artigo 12.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

### Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

1. O «**Invólucro Exterior**» referido no n.º 4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção

ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 60º (sexagésimo) dia, a contar da data da publicação do anúncio no DR, nas instalações da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada.

2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

#### **Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção**

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11.º a 15.º.

#### **Artigo 17.º – Critério de seleção**

A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- a) Qualidade arquitetónica, urbana e paisagística - 50%
  - Reforço da centralidade urbana da área de intervenção enquanto espaço de estar e de lazer enquanto espaço de socialização, através da promoção da sua dinamização social, cultural e económica;
  - Valorização da identidade arquitetónica e urbana com introdução de soluções inovadoras e singulares.
  - Requalificação ambiental e urbana, com inclusão de espaços verdes para melhoria do ambiente local;
- b) Funcionalidade e mobilidade - 30%
  - Adequação do espaço para os diversos usos/ocupações existentes e propostos;
  - Articulação entre os diversos espaços de permanência e de circulação;
  - Definição dos circuitos de mobilidade e acessibilidade.

- c) Exequibilidade e sustentabilidade - 20%
- Viabilidade técnica;
  - Sistemas de eficiência energética;
  - Custos de manutenção e durabilidade dos materiais.

#### Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri, depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos concorrentes, procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
  - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
  - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a classificação de cada fator conforme ordem apresentada no artigo 17.º. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes critérios, pela ordem em que estes constam no artigo anterior.
3. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 2 do artigo 14.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

#### Artigo 19.º – Exclusões

1. Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:
  - i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 15.º;
  - ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 14.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
  - iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 7.º;

- iv. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório final do Júri, onde conste a seleção, a ordenação dos trabalhos de conceção e a identidade dos concorrentes.
2. No que respeita a situações de incumprimento de aspetos formais da apresentação dos trabalhos de conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a avaliação dos mesmos, e por isso decidir pela não exclusão.

### Artigo 20.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 17 000,00 (dezassete mil euros).
2. Aos concorrentes cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios: **1.º Prémio:** € 10 000,00 (dez mil euros); **2.º Prémio:** € 5 000,00 (cinco mil euros); **3.º Prémio:** € 2 000,00 (dois mil euros).
3. Os valores identificados no número anterior incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
4. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
5. Os prémios previstos no n.º2 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação e mediante apresentação dos comprovativos que evidenciem que o premiado não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP, bem como da habilitação do concorrente e do coordenador do projeto, nos termos do artigo seguinte.
6. Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 15.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.

### Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 4.º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela Entidade Adjudicante.

3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no n.º 1 do artigo 18.º.
4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada através da plataforma eletrónica referida no artigo 5.º e correio eletrónico.
5. A notificação referida considera-se feita na data da respetiva expedição.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do conseqüente procedimento de Ajuste Direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 22.º – Habilitações

1. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7.º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho.
2. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4.º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

#### Artigo 23.º – Adjudicação e celebração de contrato

1. Com a entrega do comprovativo de habilitação do coordenador de projeto nos termos do artigo anterior é dado por finalizado o concurso de conceção, iniciando-se o desenvolvimento do procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de prestação de serviços, convidando, para o efeito o concorrente cujo trabalho de conceção foi selecionado em primeiro lugar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 219.º-I do CCP.
2. O presente procedimento não garante a celebração de contrato de elaboração do projeto respetivo.
3. O Caderno de Encargos do contrato a celebrar é o que se encontra patente nas peças do presente procedimento.
4. Para a outorga do contrato é exigida a prévia entrega dos seguintes documentos:
  - a) Certidões de que o concorrente selecionado não se encontra nas situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
  - b) Comprovativos, relativos à restante equipa projetista, da necessária habilitação profissional;
  - c) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e da cláusula 22ª do Caderno de Encargos.

5. A não entrega dos comprovativos referidos nos números anteriores é razão suficiente para determinar a caducidade da decisão de adjudicação relativa ao contrato a celebrar por ajuste direto, bem como para a decisão de seleção do concorrente cujo trabalho de conceção se encontra ordenado em lugar imediatamente subsequente, nos termos do n.º 6 do artigo 219.º-I do CCP.

#### Artigo 24.º – Direitos de autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para a entidade adjudicante.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Entidade Adjudicante e a OA-SRAZO a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

#### Artigo 25.º – Exposição pública dos Trabalhos de conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

#### Artigo 26.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de publicação do respetivo Anúncio na II Série do DR, será o seguinte:
  - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 20.º dia após a data de publicação do Anúncio;
  - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 40.º dia após a data de publicação do Anúncio;

- c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 60.º dia após a data de publicação do Anúncio, nas instalações da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada;
  - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos Concorrentes: nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
  - e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
  - f) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
  - g) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
  - h) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.
2. Até à data limite de receção dos trabalhos, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário; os prazos seguintes contam-se em dias úteis.
3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

#### Artigo 27.º – Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Cartografia (.dwg)

Anexo 2: Levantamento topográfico (.dwg)

Anexo 3: Ortofotomapa (.jpg)

Anexo 4: Levantamento fotográfico (.jpg)

Anexo 5: Regulamento PDM Ponta Delgada (.pdf)

Anexo 6: PERU Centro Histórico (.pdf)

Anexo 7: Imagens para fotomontagens (.jpg)

Anexo 8: Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores (.pdf)

Anexo 9: Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Limpeza Pública e Salubridade do Município de Ponta Delgada (.pdf)



Anexo 10: Decreto n.º 39175, de 17 abril, I-077-1953 (.pdf)

Anexo 11: Resolução n.º 64/84, de 30 abril, I-014-1984 (.pdf)

Anexo 12: Rede de transportes públicos e paragens (.pdf)

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri (.pdf)

Anexo III - Boletim de Identificação (.pdf)

Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos – Esquema (.pdf)

Anexo V - Declaração de cumprimento custo de obra estimado (.pdf)

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no JORAA, no DR e no JOUE.